



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 203/77:

Estabelece normas relativas à permanência em território português do cidadão alemão Gerd Gebauer.

#### Resolução n.º 204/77:

Prorroga a intervenção do Estado nas empresas Companhia Fiação de Crestuma, L.<sup>da</sup>, Abel Alves de Figueiredo, L.<sup>da</sup>, e Fábrica de Fiação e Tecidos do Jacinto, S. A. R. L.

#### Declaração:

De ter sido rectificadada a Resolução n.º 146/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 25 de Junho.

#### Despacho Normativo n.º 168/77:

Determina que o prazo de quatro meses concedido na alínea 1) do Despacho Normativo n.º 101/77 seja prorrogado por novos quatro meses.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e das Obras Públicas:

#### Portaria n.º 515/77:

Adita de mais duas unidades com a categoria de telefonista o quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, anexo ao Decreto-Lei n.º 815/76, de 10 de Novembro.

### Ministérios do Plano e Coordenação Económica, das Finanças, dos Negócios Estrangeiros, da Indústria e Tecnologia, do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações:

#### Portaria n.º 516/77:

Determina a participação do Ministério do Plano e Coordenação Económica nos trabalhos do Conselho Nacional do Comércio Externo.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 517/77:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Nelas.

#### Portaria n.º 518/77:

Extingue o Posto de Registo Civil de Bemposta, concelho de Penamacor.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público o texto em português do Acordo por troca de notas relativo aos artigos 3.º, respectivamente, do Acordo Intercalar e do Protocolo Adicional ao Acordo, entre a República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Resolução n.º 203/77

Nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 437/75, de 16 de Agosto, o Conselho de Ministros, reunido em 27 de Julho de 1977, resolveu:

1. Autorizar o trânsito por território português do cidadão alemão Gerd Gebauer em curso de extradição do Brasil para a República Federal Alemã, e sobre o qual impende mandado de captura emitido pelo Amtsgericht (tribunal) de Darmstadt, por fundada suspeita de repetido tráfico de estupefacientes com implicação em repetida fraude fiscal.

2. Cometer à guarda da Polícia Judiciária o extraditado durante toda a sua permanência em território nacional.

3. Impedir o extraditado de abandonar o recinto do aeroporto em que fizer escala, salvo se o prosseguimento do seu trânsito impuser a sua detenção em estabelecimento prisional, caso em que, e sob a guarda da Polícia Judiciária, ingressará na sua zona prisional privativa.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1977. — O Primeiro-Ministro *Mário Soares*.

**Resolução n.º 204/77**

Considerando que pela Resolução n.º 99/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 1977, foi determinada a intervenção do Estado nas empresas Companhia Fiação de Crestuma, L.ª, Abel Alves de Figueiredo, L.ª, e Fábrica de Fiação e Tecidos do Jacinto, S. A. R. L., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, por um período não superior a seis meses;

Considerando que, dado o relativamente longo período decorrente entre a data da referida resolução e a da nomeação do presidente das comissões administrativas, se torna impossível apresentar a proposta constante do ponto 5 da mencionada Resolução n.º 99/77 dentro do prazo nela fixado;

Considerando que a proposta em questão é elemento fundamental para que a Comissão Interministerial, nomeada nos termos do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, se possa pronunciar sobre a cessação da intervenção do Estado nestas empresas:

O Conselho de Ministros, reunido em 27 de Julho de 1977, resolveu:

Conceder às comissões administrativas das empresas Companhia Fiação de Crestuma, L.ª, Abel Alves de Figueiredo, L.ª, e Fábrica de Fiação e Tecidos do Jacinto, S. A. R. L., um prazo adicional de sessenta dias para apresentação da proposta referida no ponto 5 da Resolução n.º 99/77 e prorrogar, sequentemente, a intervenção do Estado nas mencionadas empresas por igual período de tempo.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

**Secretaria-Geral**

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Tecnologia a Resolução n.º 146/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 25 de Junho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e no texto da resolução, onde se lê: «... Agroquímica, E. P. ...» deve ler-se: «Química — Química de Portugal, E. P.»

Fica sem efeito a segunda parte da rectificação publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, de 30 de Julho.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Agosto de 1977. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA****Gabinete do Secretário de Estado****Despacho Normativo n.º 168/77**

As actividades da Comissão de Classificação dos Espectáculos regem-se presentemente pelo Despacho Normativo n.º 101/77 (*Diário da República*, 1.ª sé-

rie, n.º 96, de 26 de Abril de 1977), que estabeleceu o período provisório de cento e vinte dias reputado suficiente para a publicação das normas que a mencionada Comissão terá de observar.

Considerando que, não obstante o esforço desenvolvido pelos membros da Comissão, não se conseguiu até hoje a aprovação dos novos critérios classificativos, nem foi possível completar a elaboração do regulamento interno, uns e outro indispensáveis no momento em que cessar o regime transitório do aludido Despacho Normativo n.º 101/77;

Considerando ainda que convém rever, em vários dos seus aspectos, a legislação vigente para o sector e preparar as normas aplicáveis à generalidade dos espectáculos, determino que:

- 1) O prazo de quatro meses concedido na alínea 1) do Despacho Normativo n.º 101/77 seja prorrogado por novos quatro meses a contar do termo dos primeiros;
- 2) Comecem a ser aplicados, durante esta prorrogação do período transitório, os novos critérios de classificação, à medida que forem sendo aprovados.

Secretaria de Estado da Cultura, 25 de Julho de 1977. — O Secretário de Estado da Cultura, *David Mourão Ferreira*.

\*\*\*\*\*

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DAS OBRAS PÚBLICAS**

**Portaria n.º 515/77**

de 12 de Agosto

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 815/76, de 10 de Novembro, que reestruturou os serviços da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, teve-se em vista não apenas uma melhor articulação dos diversos sectores que a constituem, mas também dimensionar o quadro de pessoal de acordo com as suas necessidades.

Procurou-se ainda ter em consideração a situação dos funcionários que, por força da projectada criação da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações, nela viriam a ser integrados.

De acordo com estes condicionalismos foi aquele quadro dotado apenas com quatro lugares de telefonista na presunção de que seriam suficientes para assegurar as necessidades da Secretaria-Geral do MOP e dos gabinetes ministeriais que lhe estão afectos.

Verifica-se agora, por virtude da saída do Ministério dos Transportes e Comunicações para as suas novas instalações, a necessidade de aumentar o número de telefonistas de mais duas unidades que permitam satisfazer as exigências resultantes da cisão da central de apoio telefónico

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e pelo



dos produtos seguidamente indicados não ultrapassem em 1977 os seguintes níveis:

Número da Pauta Aduaneira Comum	Designação das mercadorias	Volume (em toneladas)
55.05	Fios de algodão não acondicionados para venda a retalho.	5 850
56.07	Tecidos de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas.	3 500
60.04	Roupas interiores, de malha elástica, sem borracha.	2 000
60.05	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha elástica, sem borracha.	1 230
61.01	Vestuário exterior para homens e rapazes.	2 525
61.02	Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças.	660
61.03	Roupas interiores para homens e rapazes, compreendendo colarinhos, peitilhos e punhos.	995
62.02	Roupas de cama, mesa, toucador, copa e cozinha; cortinas e outras de tecidos para guarnição de interiores.	8 900

Muito agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> se digne comunicar-me o acordo do Governo Português sobre o que precede.

Queira aceitar, Sr. Embaixador, a expressão da minha mais alta consideração.

Em nome do Conselho das Comunidades Europeias:

*R. de Kergorlay*

Carta n.º 2

Bruxelas, 31 de Março de 1977.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de V. Ex.<sup>a</sup>, de hoje, do seguinte teor:

Durante as consultas realizadas a propósito das exportações de produtos têxteis de

Portugal para o mercado britânico foi acordado que Portugal tomará as medidas necessárias a fim de que as suas exportações com destino ao Reino Unido dos produtos seguidamente indicados não ultrapassem em 1977 os seguintes níveis:

Número da Pauta Aduaneira Comum	Designação das mercadorias	Volume (em toneladas)
55.05	Fios de algodão não acondicionados para venda a retalho.	5 850
56.07	Tecidos de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas.	3 500
60.04	Roupas interiores, de malha elástica, sem borracha.	2 000
60.05	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha elástica, sem borracha.	1 230
61.01	Vestuário exterior para homens e rapazes.	2 525
61.02	Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças.	660
61.03	Roupas interiores para homens e rapazes, compreendendo colarinhos, peitilhos e punhos.	995
62.02	Roupas de cama, mesa, toucador, copa e cozinha; cortinas e outras obras de tecidos para guarnição de interiores.	8 900

Muito agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> se digne comunicar-me o acordo do Governo Português sobre o que precede.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> o acordo do meu Governo sobre o que precede.

Queira aceitar, Sr. Presidente, a expressão da minha mais alta consideração.

Pelo Governo da República Portuguesa:

*António de Siqueira Freire*

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Junho de 1977. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.